

## **DELIBERAÇÃO nº 051/2024 - CEDIPI/PR**

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, reunido ordinariamente no mês de outubro de 2024, no uso de suas atribuições regimentais e;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 034/2024 - CEDIPI/PR, que aprovou o repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o Projeto “Viaja Mais 60 – Fase II”, como cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da Deliberação nº 034/2024 - CEDIPI/PR para estabelecer parâmetros referentes a proporcionalidade de profissionais sobre o número de pessoas idosas que participarão das viagens;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da Deliberação nº 034/2024 - CEDIPI/PR para estabelecer quem considerar-se-á como equipe técnica;

## **DELIBEROU**

**Art. 1º** Pela alteração do art. 3º da Deliberação nº 034/2024 - CEDIPI/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Constituem diretrizes para o cofinanciamento do Projeto Viaja Mais 60 – Fase II:

I – A preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à pessoa idosa, cabendo ao município a gestão das contratações necessárias à execução do objeto;

II – O respeito às legislações municipal, estadual e federal vigentes;

III – A promoção de viagens turísticas com enfoque social, desportivo, pedagógico, lúdico, técnico, cultural e ou ambiental;

IV – A contribuição para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possui baixa ou média demanda turística;

V – A geração de benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pelo turismo;

VI – A observação das condições e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas idosas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII – O ajuste às necessidades das entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, em âmbito municipal ou intermunicipal, a serem atendidas com o recurso. Parágrafo único. Ainda que não haja recorte de renda para participação nas atividades do Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, o município deverá dar especial atenção à mobilização para participação das pessoas idosas em situação de maior vulnerabilidade e risco social, em atenção ao princípio da equidade;

**VIII – O município poderá instituir Equipe Técnica para acompanhamento das viagens na porcentagem de 10% (dez por cento) de profissionais sobre o número de pessoas idosas que participarão das viagens.”**

**Art. 2º** Pela alteração do art. 12 da Deliberação nº 034/2024 - CEDIPI/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado 100% em despesas de CUSTEIO, tais como:

- a) Serviços de terceiros – pessoa física (guias turísticos, oficinairos, instrutores, cuidadores, motoristas, entre outros);
- b) Serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- c) Material de consumo direcionado para o uso do projeto de viagem, transporte completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, entre outros);
- d) Hospedagem referente à programação destinada a pessoa idosa;
- e) Gêneros alimentícios para a pessoa idosa.

**§1º O Município poderá estabelecer parcerias para a execução da viagem escolhida, respeitando a legislação vigente.**

**§2º Entende-se por Equipe Técnica os profissionais disponibilizados pelo Município para acompanhamento da viagem que não estejam listados nos itens “a” e “b” deste artigo.”**



**Art. 4º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

Jorge Nei Neves  
Presidente do CEDUPI/PR  
Gestão 2023-2025